

## PROJETO DE LEI CM Nº 061/2012

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as construtoras e/ou responsáveis por obras de construção civil no município de Divinópolis obrigados a instalar nos ambientes de trabalho, sanitários químicos suficientes, ou a disponibilizar instalações sanitárias equivalentes, nos canteiros de obras onde houver entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores ativos.

**Parágrafo Único** – As instalações sanitárias químicas ou equivalentes devem estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; possuir porta individual com trinco; dispor de recipiente com tampa para coleta de papéis usados; ser mantidas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene; sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa lei entende-se como instalação sanitária equivalente o local destinado ao atendimento das necessidades fisiológicas; que além do disposto no Art. 1º; tenha lavatório e vaso sanitário (gabinete sanitário) com caixa de descarga ou válvula automática e ligação à rede de esgoto ou fossa séptica autorizada.

**Art. 3º** - Para os efeitos dessa lei entende-se como ambientes de trabalho em obras de construção civil os ambientes de obras em: construção, reformas, ampliações, manutenções e reparações.

**Art. 4º** - No caso de descumprimento da presente Lei, caberá ao infrator uma multa de 100 UPMD.

Parágrafo Único – No caso de reincidência a multa cobrada será diária.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Observamos que na maioria das obras de construção civil de Divinópolis não encontramos instalações sanitárias adequadas disponíveis para o uso pelos trabalhadores. Entendemos que dentre os direitos básicos dos seres humanos está o da garantia de acesso a instalações sanitárias para que possam fazer suas necessidades fisiológicas em condições higiênicas adequadas, especialmente no ambiente de trabalho.

Esse projeto visa preencher a lacuna deixada pela Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho (Lei Federal 6514/77 – Portaria Nº 4/95) que regulamenta as condições do meio ambiente de trabalho na construção civil e determina a disponibilização de sanitários em obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais.

Recomenda-se a regulamentação deste projeto como instrumento para garantia dos direitos básicos do trabalhador e para a melhoria dos ambientes de trabalho desses.

Divinópolis, 15 de outubro de 2012

Beto Machado

Vereador PSDB